RECEBI O ORIGINAL
Em: 09 / 09 / 2022
Wallon Viana

IPAAM
FL Nº 62
ASS mm

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

CADASTRO DE AQUICULTURA – Nº 014/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012, expede o presente **Cadastro de Aquicultura** que autoriza:

INTERESSADO: Elizabeth Sales de Almeida.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Autaz Mirim, nº 10159, Cidade de Deus, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 287.023.952-15 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

FONE: (92) 99416-2953 **E-MAIL:**ambientalrural@outlook.com

REGISTRO NO IPAAM: 1008.3601 **PROCESSO Nº:** 0593/2021

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE Rodovia AM-010, km 170(MD), Estrada Novo Remanso, km 01(MD), Ramal do Pereu, km 02(ME), nas coordenadas geográficas: 02°56'14,50" S e 59°09'52,48" W; Itacoatiara-AM.

FINALIDADE: Autorizar a criação de peixes em uma área caracterizada com 02 viveiros escavados perfazendo 0,64ha e a instalação de 09 viveiros escavados, sendo 08 de 0,50ha e 01 de 0,24ha, que soma 4,24ha, onde o somatório da área inundadas total de 4,88ha destinados ao cultivo das espécies de Tambaqui (*Colossoma Macropomum*) e Matrinxã (*Brycon amazonicus*), em sistema semi-intensivo, em uma propriedade de 50,6716ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTE CADASTRO: PERMANENTE, para a finalidade acima.

Atenção:

- Este **Cadastro** é composto de **16 restrições e/ou condições** constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

Manaus-AM, 09 SET 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisller
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO DE AQUICULTURA – Nº 014/2022

1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no processo nº **0593/2021** e observações *in loco*
2. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão deste Cadastro implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitado novo Cadastro de Aquicultura, com formulário de Cadastro de Atividade e croqui atualizado.
3. Este Cadastro é válido apenas para a localização e finalidade constante no referido Cadastro, devendo o Aquicultor requerer ao IPAAM novo Cadastro, quando necessitar fazer mudança de qualquer um destes itens ou ampliação, desde que seja até 5,0 ha de área inundada, até 500m^3 com fluxo contínuo e até 1.000m^3 em tanque-rede;
4. Proteger à fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67;
5. Manter integral as Áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, e Lei nº 12.727/12.
6. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne; Copaifera reticulata; Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
7. O corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), somente poderá ocorrer mediante Autorização de Supressão Vegetal, expedida por este IPAAM, não sendo permitida a exploração comercial dessas espécies, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
8. São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica da ictiofáuna da bacia Amazônica;
9. Este Cadastro não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente;
10. Este Cadastro não dispensa nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
11. Manter as áreas dos viveiros em contato com a lâmina d' água livre de vegetação e retirar as plantas aquáticas, visando evitar a reprodução de mosquito transmissor da malária.
12. Adquirir a Licença de Aquicultor, conforme Instrução/ Normativa MPA nº 06/2011.
13. Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos.
14. Apresentar anualmente a este IPAAM, comprovante de procedência dos animais adquiridos.
15. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
16. Solicitar outorga de direito de uso de recursos hídricos, no prazo de 60 dias, conforme Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.